



LEI Nº 1.717/2018

Dispõe sobre a criação do “Projeto Águas da Canastra”, e autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Águas da Canastra”, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade ambiental das propriedades rurais, proporcionando o aumento da quantidade e melhoria na qualidade das águas, incentivando os proprietários rurais a recuperarem as áreas de preservação permanente, reservas legais e áreas de recarga hídrica em suas propriedades no Município de São Roque de Minas-MG.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto que trata o artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, podendo a critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação de áreas de preservação permanente nas propriedades rurais do Município, conforme prevê a Legislação Federal vigente.

Art. 4º O Município de São Roque de Minas, através da Unidade Gestora do Projeto – UGP, constituída por instituições ligadas ao Poder Público (Municipal, Estadual, Federal), Sociedade Civil Organizada, Instituições Privadas e Organizações Não Governamentais – ONG’s, deverá analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico Básico/Executivo, para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

Parágrafo Único. O apoio financeiro de que trata esta Lei será definido mediante Decreto.

Art. 5º O “Projeto Águas da Canastra”, será implantado em bacias hidrográficas a serem definidas pela UGP, seguindo critérios técnicos visando o aumento da perenidade de água, melhoria da qualidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.308 673/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1866
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

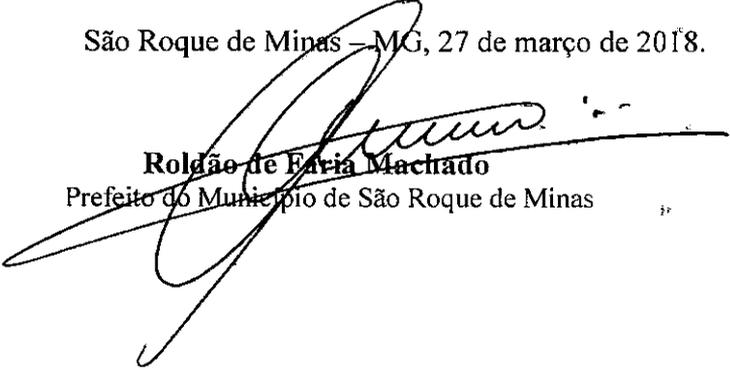
Art.6º O Município de São Roque de Minas para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMS Ecológico das Unidades de Conservação (Municipal, Estadual e Federal), RPPN's – Reserva Particular do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público (Estadual e Federal) e /ou Órgãos Competentes (Estaduais e Federais) e mediante convênios a serem firmados com ONG's (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao início da execução do Projeto, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 27 de março de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas